



**PORTARIA TRT/GP N. 12/2021**

**Estabelece o regime de trabalho a ser observado pelas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região no período de 01.03.2021 a 31.05.2021. Ato normativo vinculado ao PROAD 19377/2020.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos de Mato Grosso do Sul quanto à evolução da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e capacidade de atendimento pelos órgãos de saúde, conforme informações da Secretaria de Estado de Saúde (<https://www.saude.ms.gov.br>) e registros correspondentes no PROAD. 19377/2020;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que autorizou a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, a partir de 15 de junho de 2020, com as providências necessárias à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), destacando "a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;"

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça reafirmou a essencialidade da atividade jurisdicional e, compatibilizando-a com a prevenção à saúde, proclamou o atendimento aos princípios da celeridade e efetividade processual (CRFB, art. 5º, LXXVIII), disciplinando, de modo uniforme, em prol das garantias processuais (CRFB, art. 5º, LIV), o modo de coleta hígida de depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, incumbindo aos Tribunais a obrigação de, com observância às orientações dos órgãos de saúde, disponibilizar salas para receber pessoas nos casos de realização dos atos processuais que envolvam coleta de depoimentos, mantida a possibilidade de participação dos demais por videoconferência (Resolução CNJ nº 341/2020 e Acórdão Ato Normativo nº 8090- 26.2020.2.00.0000)<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções Administrativas 78/2020 e 80/2020, o iminente exaurimento do período regido pela Resolução Administrativa 12/2021 e o constante aperfeiçoamento das medidas de biossegurança para regular desempenho da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a recente conclusão da adequação dos espaços físicos para recepção segura das pessoas que terão





acesso às dependências da Justiça do Trabalho da 24ª Região, especialmente para as audiências presenciais, com possibilidade, doravante, de pleno atendimento da Resolução CNJ 341/2020 (PROAD. 23936/2020);

**CONSIDERANDO** que a realização de audiências reivindica programação com maior antecedência, incompatível com alternância de regras em curto espaço de tempo, exigindo maior clareza de regramento para atuação eficiente dos gestores correspondentes, bem como que estes, mais próximos da realidade local, têm maior aptidão para emprego das adaptações necessárias;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Comitê Provisório de Gestão de Crise (RA 78/2020, art. 17 e doc. 731 do PROAD. 1937/2020),

**RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:**

**Art. 1º** Estabelecer regime diferenciado de trabalho para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, especificamente para o período de **01.03.2021 a 31.05.2021**.

**Art. 2º** O regime diferenciado para o trabalho observará as seguintes diretrizes:

**I** - em qualquer caso, estrito cumprimento dos protocolos de biossegurança previstos na RA 80/2020, da legislação e das medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público Municipal e Estadual no âmbito de suas competências (STF, Adi 6.341-DF);

**II** - o atendimento ao público externo e a realização de sessões serão mantidos prioritariamente por meios eletrônicos, com ampla divulgação dos canais correspondentes na página eletrônica do Tribunal, ressalvados os casos que não comportem adiamento e solução por meios eletrônicos, conforme reconhecido e justificado pela autoridade competente (judiciária ou administrativa), os quais contarão com atendimento presencial/misto, com restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato (RA TRT24 nº 78/2020, 4º e Resoluções CNJ 313/2020 e 322/2020);

**III** - as audiências iniciais, designadas em detrimento da faculdade de adoção do procedimento estabelecido no art. 335, III, do CPC c/c art. 774, *caput*, da CLT, bem como as demais que não envolvam a coleta de provas orais, serão realizadas necessariamente por meios eletrônicos, ressalvados



os casos em que presente óbice de ordem técnica, devidamente comprovado, para os quais será possível a prática do ato de modo presencial/misto;

**IV** - mediante decisão do gestor respectivo, considerando o cenário epidemiológico local, as peculiaridades do caso e da(s) unidade(s) judiciária(s) envolvida(s), admite-se a realização de audiências presenciais, nos casos que demandem coleta de prova oral, mediante recepção dos participantes em ambiente físico da Justiça do Trabalho, assegurada a faculdade e preferência de participação por meios eletrônicos daqueles que não forem prestar depoimento (resolução CNJ 341/2020), bem como a recepção em unidade judiciária mais próxima da residência dos depoentes que residam fora da localidade sede do juízo condutor da audiência quando assim requererem com antecedência (CPC, 236, § 3º, 385, § 3º e Res. CNJ 341/2020).

**§ 1º.** A previsão do inciso IV não obsta a realização de audiência com coleta de prova oral de pessoas por meio telepresencial, a partir de onde estejam, nas situações solucionadas por negócio jurídico processual (CPC, art. 190 e art. 6º do Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020) e nas audiências designadas anteriormente a 01.03.2021 (Resolução CNJ nº 341/2020, art. 3º, caput e PROAD. 23936/2020).

**§ 2º.** Assegura-se ao Presidente do Tribunal e ao gestor da unidade judiciária (este com submissão à ratificação daquele), conforme as peculiaridades locais, a possibilidade de suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, no âmbito de sua competência, considerando o agravamento das condições sanitárias ou outro justo motivo (RA 78/2020, art. 11, §2º, RA 80/2020, art. 4º, §1º e Res. CSJT nº 262/2020, 6º, §3º).

**§ 3º** Seguem autorizadas, desde que atendidas as medidas de segurança correspondentes (RA TRT24 80/2020), em todas as unidades judiciárias do TRT da 24ª Região, as perícias judiciais e as hastas públicas presenciais, além dos atos presenciais praticados por Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes, quando verificada situação de risco, abortarem o cumprimento da diligência e certificarem a circunstância para apreciação judicial.

**§ 4º** Recomenda-se enfaticamente o teletrabalho para o público interno em todas as unidades administrativas e judiciárias, mas autoriza-se o trabalho no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, respeitadas as medidas de segurança integrantes do protocolo adotado pelo Tribunal (RA 80/2020), com presença limitada a até 50% do quadro de pessoal, ressalvadas as situações que exijam maior número para os atendimentos essenciais e os presenciais autorizados;



**§ 5º** O trabalho no espaço físico das unidades administrativas e judiciárias deve observar a adoção de providências no sentido de que não haja proximidade inferior a dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados) entre os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, o que será fiscalizado pelos gestores locais.

**Art. 3º** As audiências, devidamente autorizadas e realizadas de forma presencial ou mista, deverão atender às seguintes condições:

**I** - o acesso de pessoas aos locais de realização das audiências pressupõe:

**a)** temperatura corporal inferior a 37,5°C (aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;

**b)** orientação sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência em relação ao horário da sessão, respeito ao limite de pessoas no elevador assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc (RA 80/2020);

**c)** uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

**II** - de acordo com a capacidade dos espaços, o número de pessoas e o horário de atendimento nos ambientes de recepção poderão ser limitados para cumprimento do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados);

**III** - sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro das salas de audiência, com a manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

**IV** - designação de audiências com intervalo suficiente para atender à complexidade dos casos, à necessidade de tempo de higienização da sala, ao término de cada sessão, e para evitar a presença simultânea, nos ambientes, de partes e advogados de processos sucessivos da pauta;

**V** - organização de pautas, mediante prévio entendimento entre os juízes do local, que assegure alternância de horários e/ou de dias nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho de tal modo que não haja marcação



simultânea entre unidades distintas em quantitativo que comprometa o distanciamento e os protocolos de segurança na recepção e manutenção das pessoas no ambiente.

**Parágrafo único.** A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejarão o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 4º** Durante o período regido por este ato normativo, ressalvados casos excepcionais que contem com autorização médica, cumprirão necessariamente trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores dos seguintes grupos:

**I** - gestantes ou lactantes;

**II** - maiores de 60 (sessenta) anos;

**III** - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovada por declarações médicas;

**IV** - que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovada por declaração médica;

**V** - pessoas com deficiência;

**VI** - que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, bem como do retorno de viagem a outras unidades da federação em que exista alta incidência de notificações de casos de contaminação pela Covid-19;

**VII** - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia; e

**VIII** - identificados como pertencentes a grupos de risco, que compreendem, além das pessoas listadas nos incisos "I" a "III", outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.



**Parágrafo único.** Constatado pelo gestor respectivo que há necessidade de atendimento presencial por unidade que não tenha pessoas aptas para realização dele, caberá imediata comunicação à Presidência do Tribunal para providências que viabilizem o atendimento.

**Art. 5º** Enquanto permanecerem nas dependências das unidades judiciárias e administrativas, os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores observarão:

**I** - o distanciamento social (pelo menos 2m), inclusive em atividades como despachos e em reuniões;

**II** - a utilização racional dos elevadores, evitando conversas desnecessárias, respeitando o número limite de pessoas e a preferência daqueles com dificuldade de locomoção;

**III** - o acionamento do botão de chamada/escolha de andar para o elevador mediante uso de lenço de papel (com subsequente descarte adequado dele) ou diretamente com a mão previamente higienizada com álcool, com abstenção do uso de objetos, especialmente os pontiagudos que podem causar danos ao equipamento;

**IV** - o uso obrigatório de máscaras, exceto para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

**V** - a higienização e desinfecção do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado), conforme as orientações fornecidas;

**VI** - a lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da dificuldade de reposição;

**VII** - a manutenção do abastecimento dos dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, conforme as orientações de quantidades e locais;

**VIII** - a prática de não tocar olhos, nariz e boca sem prévia higienização adequada das mãos;

**IX** - a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;

**X** - a adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.).



**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao público externo durante sua permanência no ambiente da Justiça do Trabalho.

**Art. 6º.** A administração do Tribunal seguirá em contínuo monitoramento do funcionamento da Justiça do Trabalho da 24ª Região e da evolução do quadro epidemiológico para promoção de eventuais ajustes que se mostrem necessários.

**Art. 7º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e não revoga nem altera os demais vigentes para enfrentamento da pandemia, meramente suspensos naquilo em que não forem compatíveis com o estabelecido para o período de 01.03.2021 a 31.05.2021.

1. Dê-se ampla publicidade, inclusive com divulgação na página principal do Tribunal na Internet.

2. Comuniquem-se o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. Oficie-se aos juízes Diretores de Foro para que eles, em cooperação com os demais, assegurem o cumprimento das normas estabelecidas, em especial aquelas relativas aos incisos IV e V do art. 3º.

4. Inclua-se em pauta para apreciação do Eg. Tribunal Pleno.

**AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**  
**Desembargador Presidente**

---

<sup>1</sup> Íntegra da Resolução CNJ 341/2020 e do Acórdão que a original disponíveis, respectivamente, em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3508>>  
<[https://drive.google.com/file/d/1YjfTX6XhjG\\_8OiDTpNEPdOmRrHY1NPUY/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1YjfTX6XhjG_8OiDTpNEPdOmRrHY1NPUY/view?usp=sharing)>.